



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA,
ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N: 001/2023

PROJETO DE LEI N° 040/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.594, DE 24 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO SOBRE A MATÉRIA:

Consoante dispõe o art. 1º do Projeto de Lei em apreço, o mesmo altera o Anexo Único, Meta 6, do Plano Municipal de Educação, conforme Lei n° 2.594/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"META MUNICIPAL 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo; 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica."





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Em uma Conforme segue em anexo ao Projeto de Lei nº 040/2022, mensagem nº 031/2022, a referida alteração, objetiva atender a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, considerando ainda, que a referida Lei, aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Objetivando seguir as diretrizes do Plano Nacional de Educação, vejamos o que dispõe o art. 214 da Constituição Federal Brasileira:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Neste sentido, esta douta comissão de EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OPINA, pela APROVAÇÃO da matéria.

É o nosso PARECER.

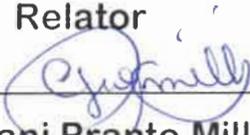
Sala Augusto Ruschi, 14 de fevereiro de 2023



Gilmar Antônio Campista - MDB
Presidente



Professor Renato - UNIÃO BRASIL
Relator



Claudio Geovani Pranto Milli - PATRI
Vogal

